



CONTRATO 056-2014 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA PARA CONSERTO DE MOTOR DE CAÇAMBA.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF n.º 87.613.667/0001-48, localizada na Rua Tiradentes, n.º 540, no município de Porto Xavier - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Sommer**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 195.075.050-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 508, no município de Porto Xavier – RS.

CONTRATADA:

JOÃO CARLOS GUARDA DA SILVA - ME, localizada na Rua Júlio de Castilhos n.º 4925, cidade de São Luiz Gonzaga/RS, portadora do CNPJ sob N.º 03.128.747/0001-18, neste ato representado pelo Sr. Cláudio Roberto Lange, brasileiro, comerciante, portador da CI 6038738776 CPF sob n.º 569.918.430-91, residente e domiciliado na cidade de São Luiz Gonzaga/RS.

Por este instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Mão-de-Obra para Conserto de Motor de Caçamba:

001;CONTRATAÇÃO de Empresa para Aquisição de Peças e Mão-de-Obra para Conserto de Motor de Caçamba;01;unidade; R\$ 11.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

As peças e serviços deverão ser entregues, no prazo de até **30 (trinta) dias da assinatura do contrato** na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Porto Xavier - RS, com o Secretário Municipal de Obras Paulo Ferreira Zilli, juntamente com o responsável pelo Almojarifado, o Servidor Otomar da Rosa, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, conforme a entrega das peças e a ordem cronológica de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda.



CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: **09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS.**
2078/0001 Manutenção da limpeza pública.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2 – Das obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e.
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar as peças de acordo com as especificações e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e demais Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito federal ou Municípios, pelo prazo **de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**



Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste edital ficará o licitante sujeito também às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos acima expostos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado será aplicada penalidade de *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado será aplicada *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos expostos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Serão aplicadas, subsidiariamente as penalidades descritas nos artigos 77, 78, 79, 80, 86, 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;



b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital Pregão Presencial Nº 012/2014, à proposta do vencedor, à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93, fica designado como Gestor do contrato o Secretário Municipal de Obras Paulo Ferreira Zilli e como Fiscal do Contrato o Servidor Otomar da Rosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Xavier para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

[

Porto Xavier, 15 de abril de 2014.



PAULO SOMMER
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GUARDA DA SILVA
Contratada

Gestor Contrato

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

